Projeto de Deliberação n.º 4/XIII

Fixa a composição, distribuição e elenco dos Grupos Parlamentares de Amizade na XIII Legislatura

Considerando o disposto nos artigos 43.º a 47.º do Regimento da Assembleia da República, que dispõem sobre os Grupos Parlamentares de Amizade, adiante designados por GPA, e, bem assim, a Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2010, de 30 de março.

Tendo em conta o trabalho desenvolvido pelo Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo, Divisão de Relações Internacionais da Assembleia da República e os critérios e as prioridades para a constituição de GPA que entendi deverem ser estabelecidos, os quais submeti a prévia consideração da Conferência de Líderes, na sua reunião de 25 de novembro de 2015.

Considerando que entendi deverem ser privilegiados os países de língua oficial portuguesa, a existência de proximidade geográfica e/ou a existência de laços históricos e económicos relevantes, a existência de comunidades portuguesas significativas ou de comunidades relevantes desses países residentes em Portugal e, ainda, os países com importância geopolítica pertinente.

Tendo sido obtida a pronúncia da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, sobre uma proposta de Projeto de Deliberação, e acolhidas as sugestões feitas pela mesma.

Tomando ainda em consideração as várias manifestações de interesse que chegaram ao meu conhecimento para o estabelecimento e reforço de relações de cooperação institucional com outros parlamentos e, bem assim, a necessidade de aprofundar as especiais relações que têm vindo a manter-se com parlamentos de países amigos.

Ouvida a Conferência de Líderes, na sua reunião de 27 de janeiro de 2016, a Assembleia da República delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco dos GPA na XIII Legislatura

São criados os seguintes GPA:

a) Bilaterais:

1. Portugal – África do Sul;
2. Portugal – Alemanha;
3. Portugal – Andorra;
4. Portugal – Angola;
5. Portugal – Arábia Saudita;
6. Portugal – Argélia;
7. Portugal – Argentina;
8. Portugal – Brasil;
9. Portugal – Bulgária;
10. Portugal – Cabo Verde;
11. Portugal – Canadá;
12. Portugal – Chile;
13. Portugal – China;
14. Portugal – Colômbia;
15. Portugal – Cuba;

16. Portugal – Egipto;
17. Portugal – Espanha;
18. Portugal – Estados Unidos da América;
19. Portugal – França;
20. Portugal – Grécia;
21. Portugal – Guiné-Bissau;
22. Portugal – Guiné-Equatorial;
23. Portugal – Índia;
24. Portugal – Indonésia;
25. Portugal – Irão;
26. Portugal – Irlanda;
27. Portugal – Israel;
28. Portugal – Itália;
29. Portugal – Japão;
30. Portugal – Luxemburgo;
31. Portugal – Marrocos;
32. Portugal – México;
33. Portugal – Moçambique;
34. Portugal – Noruega;
35. Portugal – Palestina;
36. Portugal – Paquistão;
37. Portugal – Peru;
38. Portugal – Polónia;
39. Portugal – Reino Unido;
40. Portugal – Rússia;
41. Portugal – São Tomé e Príncipe;
42. Portugal – Suíça;
43. Portugal – Timor-Leste;

44. Portugal – Tunísia;
45. Portugal – Turquia;
46. Portugal – Ucrânia;
47. Portugal – Uruguai;
48. Portugal – Venezuela.

b) Multilaterais:

49. Grupo Parlamentar Português sobre População e Desenvolvimento.

Artigo 2.º

Composição dos GPA

1- Cada GPA terá 11 membros, cuja distribuição pelos Grupos Parlamentares é feita nos seguintes termos:
   a) Quatro membros do PSD;
   b) Quatro membros do PS;
   c) Um membro do BE;
   d) Um membro do CDS-PP;
   e) Um membro do PCP.
2- Caso os Grupos Parlamentares do BE, do CDS-PP ou do PCP não indiquem representantes para qualquer dos GPA, haverá lugar ao preenchimento das vagas por deputados indicados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.
3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Grupo Parlamentar do PEV poderá integrar, no máximo, seis GPA, acrescendo o respetivo representante à composição referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Mesa dos GPA

1- As presidências dos GPA são distribuídas em resultado da aplicação do método de D'Hondt e em conformidade com o acordo efetuado entre todos os Grupos Parlamentares.
2- As vice-presidências dos GPA são repartidas pelos Grupos Parlamentares no âmbito de cada GPA, orientando-se a sua escolha segundo um princípio de alternância dos Grupos Parlamentares em relação à presidência do GPA e ao secretariado do mesmo.

Palácio de São Bento, 28 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Eduardo Ferro Rodrigues